



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Publicado D.O.E.

24 / 08 / 2021

PAG. 02

<b>INTERESSADO:</b> Angel Jose Gomez Indriago		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os efetivados por Angel Jose Gomez Indriago em escola estrangeira		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU N° 06271012/2021</b>	<b>PARECER N° 0158/2021</b>	<b>APROVADO EM 07.07.2021</b>

## I – RELATÓRIO

Angel Jose Gomez Indriago, mediante o Processo N° 06271012/2021, solicita que ao Conselho Estadual de Educação (CEE) que reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os efetivados pelo mesmo no Liceo "Padre Juan Alonso Aller ", localizado na cidade de Tucupita, Estado Delta Amacuro, Venezuela, no período de 2017 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à presidência do CEE;
- certificado de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução n° 435/2012–CEE, que assim dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0158/2021

Brasileiro no país de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que o Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os efetivados por Angel Jose Gomez Indriago no Liceo "Padre Juan Alonso Aller", na cidade de Tucupita, Estado Delta Amacuro, Venezuela, no período de 2017 a 2018 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza, aos 7 de julho de 2021.

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

*Maria Luízia Alves Jesuino*  
**SELENE MARIA PERNAFORTE SILVEIRA**

P/ Presidente da Câmara

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE